



C.M.V.
Proc. Nº 4689/18
Fls. 01
Resu. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 02/10/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Ementa: Institui a "Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos" e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2018

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

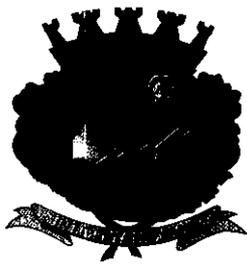
O vereador **Mauro de Sousa Penido** apresenta para a devida apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução que institui a "**Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos**" e dá outras providências.

Justificativa:

A instituição da "**Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos**", a ser instalada em local de destaque no prédio da Câmara Municipal de Valinhos Dr. Silvio Antoniazzi, justifica-se considerando que o título de "**Cidadão Honorário**" é honraria concedida aos cidadãos, nascidos ou mesmo residentes em outras localidades e municípios, e que deram precioso contributo à sociedade valinhense, com relevante folha de serviço

Projeto de Resolução

Nº 04/18



C.M.V.
Proc. Nº 4089, 18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

prestada em prol da comunidade e da cidade, constituindo estes parte da história de nossa cidade.

Na atualidade, a Câmara Municipal de Valinhos concedeu o "Título de Cidadão Valinhense" há quase uma centena de cidadãos, figurando estes com destaque em várias áreas, profissões e segmentos, e que foram merecedores de justa honraria com a imortalização de seus nomes face ao destaque alcançado por atuação pública.

Justo, portanto, que cada um destes cidadãos, tenha seus nomes e fotografias em galeria especial e de destaque na Câmara Municipal de Valinhos, para conhecimento e visitação pública, para que os visitantes e gerações futuras, tenha acesso a este espaço democrático, galeria esta que passa a fazer parte da história de Valinhos, dada a importância de seus homenageados.

Valinhos, 26 de setembro de 2018.


Mauro de Sousa Penido

Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 4607/18
Fls. 03
Resc. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº 12018

Ementa: Institui a “Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos” e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, após propositura do vereador Mauro de Sousa Penido, e apreciação do Plenário que aprovou, e eu **ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a “**Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos**” no prédio da Câmara Municipal de Valinhos Dr. **Silvio Antoniazzi**.

Art. 2º. - A galeria será afixada em local de acesso ao público para visitação, e disposta com foto em tamanho e moldura padronizada, identificação do homenageado, profissão ou atividade na cidade, e data, em ordem cronológica da concessão do título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos

Israel Scupenaro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4689 /18

F.L.S. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 02 de outubro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

03/outubro/2018



4689, 18
Proc. nº
Fls. 03
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 17/2019

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2018 - Aatoria do Vereador Mauro Penido – Institui a Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos e dá outras providências.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe aatoria do vereador Mauro Penido que “Institui a Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos e dá outras providências”.

De início cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desse modo, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, vejamos:



PROV. 4689, 18
Proc. Nº 06
Esp. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa;

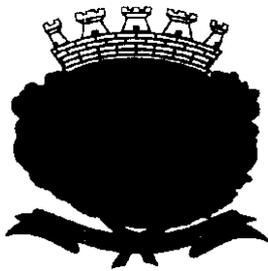
II - julgamentos de recursos de sua competência; e

III - assuntos de economia interna da Câmara.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a **organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis).**

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da



C.M.V. 4657, 18
Proc. Nº 07
Esp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Assim, está correto o instrumento utilizado na propositura “Projeto de Resolução”.

No entanto, infere-se que a proposição encerra vício de iniciativa, eis que compete ao Presidente conjunto com os demais membros da Mesa disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, por se tratar de matéria de economia interna que envolve recursos orçamentários da Casa, conforme disposto no artigo art. 28, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 28. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

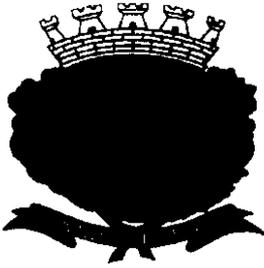
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, em conjunto com os demais membros da Mesa, conforme atribuições definidas no Regimento Interno;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

No mais, cumpre ressaltar que o Presidente é o ordenador de despesas da Câmara (art. 15, III, “b”, RI) e responsável perante os órgãos de fiscalização pela prestação de contas.

Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:



S.M.V. 4687, 18
Proc. Nº 08
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

[...]

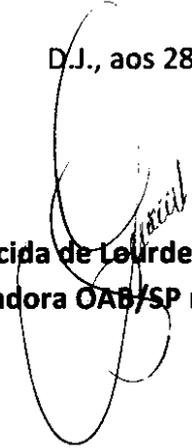
b) *superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;*

[...]

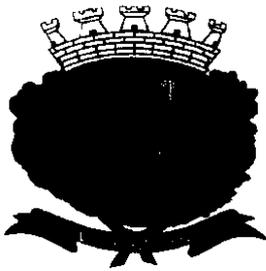
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta **não** reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 28 de janeiro de 2019.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375


Alne Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



4687, 18
09

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/02/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

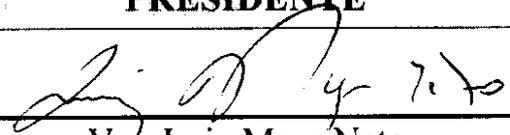
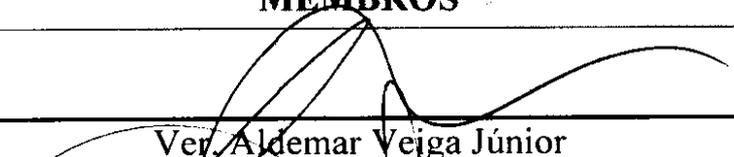
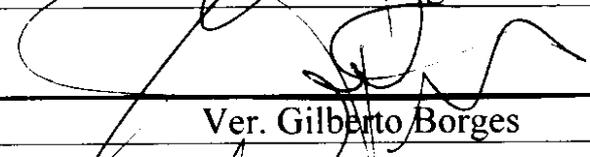
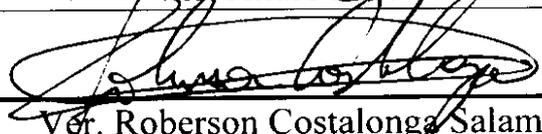
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Resolução nº 04/2018

Ementa do Projeto: Institui a Galeria dos Cidadãos Honorários de Valinhos e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	()	(X)
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	(X)
 Ver. Gilberto Borges	()	(X)
 Ver. André Amaral	()	(X)
 Ver. Roberson Costalonga Salame	()	(X)

Obs: Parecer jurídico CONTRÁRIO, pois, ao criar despesa para a Câmara, a iniciativa deste projeto caberia à Presidência conjuntamente à Mesa Diretora.

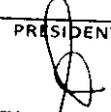


C.M.V. 4687 / 18
Proc. Nº
Res. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/03/19

PRÉSIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

PARECER CONTRÁRIO da CJR
MANTIDO V.U.
em Sessão de 19/03/19.
Providencie-se e archive-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente